



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**LEI MUNICIPAL Nº 972**

**DE 06 DE JUNHO DE 2024**

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028.”**

Publicado  
No Município em  
06 de Junho de 2024  
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DO ART. 1º DO DECRET  
MUNICIPAL Nº 043 212

Eu, PREFEITO MUNICIPAL de Pedra Dourada/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Pedra Dourada/MG.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Pedra Dourada/MG, 06 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fagner Ferreira Veiga**

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG